



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

Projeto de Lei nº 26 /2015

Sumula: Dispõe sobre alteração do artigo 1º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 823/2006 e dá outras providências.

A Câmara municipal de Roncador aprovou projeto de Lei de Autoria do Vereador Esmael Veloso dos Santos e eu, **Marília Perotta Bento Gonçalves** - Prefeita Municipal de Roncador sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os Artigos 1º, 3º e 6º Lei 823/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e cooperativas de crédito do Município de Roncador terão prazo razoável para a prestação de serviços aos usuários, exceto para os serviços disponibilizados em caixas eletrônicos de auto atendimento.

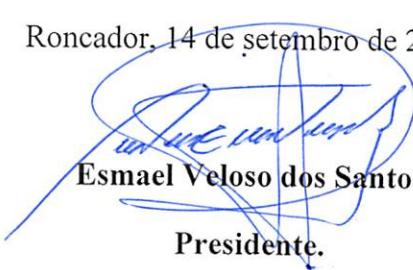
Art.3º - O não atendimento no prazo estabelecido será caracterizado como abuso dos estabelecimentos citados no art. 1º, sendo a agência advertida sujeita a multa de 4 (quatro) UFM por infração individual, sendo que no caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art.6º - Os estabelecimentos a que se refere está lei terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta para se adaptarem, suspensas as penalidades ocorridas neste período.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal Edifício Lucielin Cristina Rosa,

Roncador, 14 de setembro de 2015.


Esmael Veloso dos Santos

Presidente.